



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2013**

**TOMADA DE PREÇOS N° 013/2013**

#### **1 - Preâmbulo**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ** através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n° 001/2013 de 02 de janeiro de 2013 torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Convite** do tipo "**Menor preço**", a qual será processada e julgada de conformidade com os preceitos da Lei Federal no. 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar 123/06, sob as seguintes condições:

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até às 15:00 (quinze) horas do dia 10/09/2013.

#### **2 - Objeto da Licitação**

2.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.

2.2 - A discriminação detalhada dos serviços objeto deste Edital, consta do Termo de Referência (Anexo I), qual faz parte integrante do mesmo.

2.3 - As especificações constantes da Proposta de Preços, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio da carta, que anexará à proposta.

#### **3 - Das Condições de Participação**

3.1- Somente poderão apresentar proposta as empresas individuais ou sociais especializadas no ramo pertinente ao objeto e cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Naviraí ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que deverá ser efetuado junto a esta Câmara Municipal até o 3º. (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos de firmas.

3.2 - O representante legal da empresa deverá, antes da entrega dos envelopes de documentação e proposta, identificar-se, apresentando ao Presidente da Comissão de Licitação, Carteira de Identidade e Prova de Titularidade da empresa.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

3.3 - Se a empresa enviar representante que não seja sócio faz-se necessário o credenciamento por procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, sem prejuízo do que dispõe o subitem 3.4.

3.3.1 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão de Licitação.

3.3.2 - A participação de representante da empresa não credenciado, na forma deste Edital, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de Documentação e Proposta.

3.4 - O credenciamento deverá ser exigido dos portadores antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.

3.5 - - O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e proposta não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.

3.6 - Não será permitida a participação de empresas que tenham sócios que sejam Funcionários da Câmara Municipal de Naviraí.

3.7 - A participação do licitante a este procedimento licitacional implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressaltando-se o direito recursal.

3.8 - Os interessados deverão retirar o Edital junto a Comissão de Licitações da Câmara Municipal de segunda a sexta feira no horário de expediente.

#### **4 - DATA, HORA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

4.1- No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, à Comissão de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de "01" e "02" na forma seguinte:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.1.1 - ENVELOPE I - HABILITAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2013**  
**DATA DE ABERTURA: 10/09/2013**  
**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

**4.2 - ENVELOPE II - PROPOSTA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**NOME COMPLETO DO LICITANTE**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2013**  
**DATA DE ABERTURA: 10/09/2013**  
**HORÁRIO: 15:00 HORAS**

4.3 - Os documentos dos envelopes deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, impressos eletronicamente ou datilografados, rubricados e assinados pelo sócio, gerente ou diretor da empresa com identificação comprovada nos termos do sub item 3.2, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas.

4.4 - Os documentos exigidos no envelope 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, devendo ser em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação, no ato público de abertura dos envelopes ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá à Comissão de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

4.5 - Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

#### **5 - ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

A documentação do envelope nº 01, com o subtítulo "**Documentação de Habilitação**" deverá ser apresentado de acordo com o disposto neste edital e conter obrigatoriamente, toda a documentação relacionada nos **itens "5.1" ao "5.2.4"**, sob pena de inabilitação:

#### **5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - Certificado de Inscrição Cadastral junto a Câmara Municipal, em plena validade comprovando que atendeu a todas às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

seja, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas;

#### **5.2 - REGULARIDADE FISCAL**

I - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS).

II - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

III - Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**5.2.1** - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar a seguinte documentação:

**I** Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com reconhecimento de firma, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

**II** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação.

**5.2.2** - Certidões emitidas via internet, somente serão aceitas, se houver a possibilidade de confirmação da veracidade pelo mesmo meio, podendo a comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação, durante o transcorrer da sessão;

**5.2.3** - Declaração da proponente de que conhece e aceita o teor completo do Edital desta Tomada de Preços, ressaltando-se o direito recursal;

**5.2.4** - Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo anexo.

#### **6 - ENVELOPE DE PROPOSTA:**

6.1 A proposta detalhe deverá ser impressa eletronicamente ou datilografada em (01) uma via, sem emendas, rasuras ou



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

sobrescritos no formulário denominado Proposta de Preços (Anexo deste edital) ou em formulário próprio da empresa (desde que este seja feito nos mesmos padrões contidas no Edital) devendo ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, devendo constar:

- a) indicação da empresa: razão social, endereço completo, número do CNPJ.M.F;
- b) data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;
- c) número desta Tomada de Preços;
- d) descrição do serviço ofertado;
- e) preços unitários e totais dos serviços, em Reais, sem rasura, com os quais deverão ser escritos sob forma decimal, precedido de vírgula que segue a unidade centavos;
- f) o prazo de validade da proposta (não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** contados da abertura da proposta;)

6.1.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

6.1.2 A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como a que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

#### **7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME:**

7.1 - Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação;

7.2 - Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições editalícias;

7.3 - A abertura iniciar-se-á pelos envelopes nº 01 contendo a documentação;

7.4 - Os conteúdos do Envelope nº 01 serão analisados pelos integrantes da Comissão de Licitação e interessados e, em seguida rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) empresa (s);

7.5 - A Comissão julgará inabilitada a empresa que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes no item 5 e seus respectivos subitens, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta;

7.6 - Aberto o Envelope nº 01, os seus conteúdos serão analisados e após, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) empresa (s).

7.7 - Se ocorrer à suspensão da reunião para o julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela C.P.L. e publicado no Órgão de Imprensa Oficial para conhecimento de todos os participantes.

7.8 - Promulgado o resultado final da fase de habilitação, a Comissão procederá a abertura do envelope nº 02 "Proposta", apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

desistam expressamente da interposição de recursos, ou após o decurso do prazo recursal.

7.9 - A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada posteriormente, pela Comissão, ou ainda se houver a concordância unânime dos presentes, o resultado, será divulgado através do Órgão de Imprensa, após a devida adjudicação e homologação do Presidente da Câmara Municipal.

7.10 - No processo de julgamento das propostas, a Comissão desclassificará a licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no item "6" do instrumento licitatório.

7.11 - Além das atribuições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

7.11.1 - Habilitar os licitantes ou classificar propostas, que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos a Câmara Municipal ou aos concorrentes;

7.11.2 - Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

7.12 - Os envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, depois de julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais;

7.13 - Para classificação das propostas e a escolha da mais vantajosa, a Comissão submeterá o resultado à apreciação do Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação, para que o procedimento em epígrafe possa surtir efeitos legais e posteriores o resultado será publicado, conforme preceitua a Legislação pertinente.

#### **8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

8.1 - O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 e o Parágrafo 2º do Art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Critério de Desempate;

8.2.1 - Para a aplicação dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta de preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

horas após a notificação por parte do Presidente da CPL, sob pena de preclusão.

- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2.2 - Para que o licitante micro empresa ou empresa de pequeno porte utilize o benefício da Lei Complementar 123/06 no desempate de propostas, o mesmo deverá apresentar junto ao envelope de Habilitação a documentação relacionada no subitem 5.2.1 deste edital.

8.3 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas de empresas que não se enquadrem como micro empresa e empresa de pequeno porte, será a licitação decidida por sorteio, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93.

8.4 - Havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão.

#### **9 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO:**

9.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionados, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48:00 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo desta Câmara, durante o horário de expediente.

9.2 - As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

#### **10 - DO CONTRATO:**

10.1 - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2 - A Câmara Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

10.3 - O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal.

10.4 - A Câmara Municipal poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite de 25% do valor inicial do Contrato.

#### **11 - DAS PENALIDADES:**

11.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) - de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido;
- b) - de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido.;

**Parágrafo único;** as multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Naviraí poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
  - a) - de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

descumprimento total das obrigações assumidas na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

b) - de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços não realizados, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o Contrato;

c) - de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em executar os serviços;

**Parágrafo único:** - a multa prevista na alínea "c" deste item incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

**Parágrafo único:** declarar-se inidôneo o adjudicatário que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo da administração falta grave, revestida de dolo.

**11.3** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que

a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e serão aplicadas pela autoridade competente.

**11.5** - As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo adjudicatário em agência



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

bancária credenciada para tais fins, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **12 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39.00.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

12.1.1 - Fica estimado o preço máximo global de R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais).

#### **13 - DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

13.2 - Os serviços deverão ser realizados conforme o Termo de Referência Anexo I deste edital.

13.3 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

13.4 - Os serviços deverão ser realizados por pessoas idôneas, sendo responsabilidade da empresa contratada todas as despesas previdenciárias que recair sobre os profissionais contratados para a realização dos serviços.

#### **14 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

14.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais e de conformidade com a alínea "e" do item 6.1.

14.2 - Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque nominal, em até 30 dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

14.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será discriminativa, constando o número do contrato a ser firmado.

#### **15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação do fornecimento que constitui o seu objeto;

15.2 - O Presidente da Câmara Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou ainda, proceder a anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

15.3 - Eventuais impugnações a este Edital somente poderão ser formuladas dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 41, da Lei Federal n. 8.666/93.

15.4 - Os recursos referentes à habilitação e adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo previsto no art. 109, da Lei Federal 8.666/93.

15.5- A Lei no. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

15.6 - Não será permitido que o proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas às propostas.

15.7 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, apresentar desistência da proposta, ficando o mesmo, sujeito às penalidades contidas neste Edital e às demais previstas na legislação pertinente.

15.8 - Caso não haja expediente na Câmara Municipal, no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e proposta, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil.

15.9 - Complementam este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

- Anexo II - Proposta de Preços
- Anexo III - Minuta de Contrato
- Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo V - Modelo de Declaração de Fatos Supervenientes
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Não emprego a menor

Naviraí/MS, 20 de agosto de 2013

---

Wagner Nascimento Máximo Antonio  
PRESIDENTE DA C.P.L.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### **ANEXO - I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DO OBJETO**

Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junta a Câmara Municipal de Naviraí-MS, manifestando e opinando por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais, projetos de leis e demais proposições legislativas. Orientar os responsáveis e participar quando necessário de processo administrativo. Assessorar a Comissão Permanente de Licitação e acompanhar a realização dos certames licitatórios no âmbito do Legislativo Municipal, com a emissão de pareceres, nos termos da legislação competente. Atuar na representatividade processual da Câmara junto ao Tribunal de Contas do Estado, Juízes de Primeira Instância, Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

#### **DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses.

#### **DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura das propostas.

#### **DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO**

Para a prestação destes serviços. A contratada deverá efetuar pelo menos 01 (um) visita semanal à contratante, pelo período de 02 (dois) turnos em cada visita, bem como comparecer no Município em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, bem como por internet.

O contrato será gerenciamento e fiscalização por servidor da Câmara designado para tanto, doravante denominado gestor deste contrato.

Todas as dúvidas e/ou omissões serão resolvidas pelo referido servidor da Câmara Municipal de Naviraí-MS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO-II

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇOS	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	TOMADA DE PREÇOS	013/2013	1/1

RAZÃO SOCIAL:	CGC:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:		TELEFONE:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR MÊS.	VALOR TOTAL
1	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS.		

TOTAL GERAL R\$ - ( )

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Tomada de preços nº 013/2013, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de prestação de serviços e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

(Local)....., data.....de 2013

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.

CPF nº.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO N° ...../2013

### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av Bataguassú, 900 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa .....  
....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua.....bairro  
.....cidade....., inscrita no CNPJ/MF n.º ..... e Inscrição Estadual n.º .....  
....., doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n.º 238, centro e a CONTRATADA, o Sr. ...., brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º ..... e Cédula de Identidade RG n.º .....  
residente e domiciliado nesta cidade, a Rua. ....  
..... -

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 070/2013, gerado pela Tomada de preços n.º 013/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a Câmara Municipal de Naviraí-MS, conforme termo de referência anexo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação, bem como as despesas com viagem, diárias, transporte e estadia;
- c) Responder às perguntas formuladas, por escrito, por telefone, verbalmente e/ou através de fax ou e-mail, para resolver as questões que exijam solução imediata;
- d) Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- f) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- g) Prever em sua programação, reuniões técnicas com a equipe da CONTRATANTE, para transmissão de informações necessárias ao desenvolvimento pleno dos trabalhos, bem como a transferência de experiência;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;  
j) Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.

## **CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.

**4.2.** - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação

**4.3** - Os serviços deverão ser executados através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, conforme descrito no termo de referência, assumindo a licitante Contratada totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho dos serviços.

**4.4** - A Contratada deverá fazer cumprir rigorosamente, pelos seus técnicos ou prestadores de serviços, o seu desenvolvimento regular, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade desejado pela Presidência da Câmara Municipal.

**4.5** - A contratada deverá efetuar no mínimo 01 (uma) visita semanal à contratante, pelo período de 02 (dois) turnos em cada visita, bem como comparecer em caso de chamadas para atendimentos personalizados, em números ilimitados, de acordo com a necessidade e, ainda, dispor da equipe para pronto atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial ou móvel, bem como por internet.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ ..... ( ..... ), fixo e irrevogável.

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**5.3.** Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.4.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

5.5. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses e mais 30 (trinta) dias para o pagamento da última parcela, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

*solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.*

*IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.*

*V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*

*VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.*

*8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.*

## **CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;*

*9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.*

*9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:*

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;*
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;*
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e a ampla defesa;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013 à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor ....., cargo.....

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.013.

**Presidente da Câmara Municipal  
Contratante**

**Nome  
Contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

## ANEXO IV - TOMADA DE PREÇOS N° 013/2013

### MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, autorizamos o (a) sr  
(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n°  
\_\_\_\_\_ expedido pela SSP/\_\_\_\_\_, a representar a  
empresa \_\_\_\_\_ junto a Câmara Municipal  
de Naviraí-MS, na licitação acima descrita, para tratar de todos  
os assuntos de nosso interesse, inclusive retirar documentos,  
opor assinatura que impliquem em responsabilidades.

cidade, de \_\_\_\_\_ de 2.013.

Assinatura do Responsável c/ Reconhecimento de firma  
Carimbo do CNPJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

ANEXO V - TOMADA DE PREÇOS N° 013/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ N°....., sediada  
.....(endereço completo)....., declara,  
sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

.....  
nome e n° da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - TOMADAS DE PREÇOS Nº 013/2013

## DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

A empresa \_\_\_\_\_

inscrita \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_  
intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de  
Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18  
anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva ( ) emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos,  
na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ